



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO N.º 16/2023
PROCESSO N.º 130/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** e a empresa **CENTER LUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ME** para o fornecimento de materiais de construção, com a finalidade suprir as necessidades de manutenção dos prédios da Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 9.283.482/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, nº 43 - Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **CENTER LUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ME**, com sede na Avenida Barão de Mamanguape, 374, Torre, João Pessoa- PB, CNPJ nº 13.603.534/0001-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, Sr. **WESLLEY MAIA BENICIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.54132, expedida SSP/PB e CPF 047.889.574-77, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 07/2023, constante do Processo nº 130/2023, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar 123/2006, ao Decreto nº 6.204/2007, ao Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, ao Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção (**ELÉTRICOS, DE PINTURA, HIDROSSANITÁRIOS, PORTAS, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, CADEADOS, IMPERMEABILIZANTES E DE CONSTRUÇÕES DIVERSOS**) para suprir as necessidades de manutenção dos prédios da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência e Proposta, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do Processo n.º 130/2023.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de fornecimento de material por preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 7.186,10 (Sete mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos)**, com os itens individualmente valorados conforme planilha abaixo, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MATERIAIS						
1	8	Cabo PP tripolar (3 condutores), composto por fio de cobre, têmpera mole, classe 5, fio com isolamento termoplástico polivinílico (PVC/D) e cobertura do cordão com isolamento termoplástico polivinílico tipo PVC/ST5, para tensões nominais até 450/750V conforme norma vigente. Bitola 3x2,5 mm², Cor: preto, Embalagem: rolo de 100 m	rolo	2	R\$ 67,90	R\$ 1.358,00
1	9	Cabo PP tripolar (3 condutores), composto por fio de cobre, têmpera mole, classe 5, fio com isolamento termoplástico polivinílico (PVC/D) e cobertura do cordão com isolamento termoplástico polivinílico tipo PVC/ST5, para tensões nominais até 450/750V conforme norma vigente. Bitola 3x4,0 mm², Cor: preto, Embalagem: rolo de 100 m	rolo	2	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
1	10	Lâmpada de LED, tipo bulbo A60, tensão nominal bivolt, potência nominal 9w, temperatura de cor 6500 K. Cor: luz branca, Embalagem: 1 unidade	und	300	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
1	21	Eletroduto corrugado (flexível) em PVC não propagante de chamas, rolo de 50 metros de comprimento, conforme NBR 15465:2020 e NBR 5410:2004. Bitola: 20mm, Cor: -, Embalagem: 01 unidade	und	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1	26	Interruptor simples, conjunto montado (suporte, módulo e tampa), 10A, 250V, fabricado em termoplástico, ligas de cobre e prata, conforme NBR 14136. Cor: branca. Embalagem: 01 unidade	und	20	R\$ 6,95	R\$ 139,00
1	34	Tomada 2P+T, conjunto montado (suporte, módulo e tampa), 20A, 250V, fabricado em termoplástico, ligas de cobre e prata, conforme NBR 14136. Cor: branca, Embalagem: 01 unidade	und	20	R\$ 7,99	R\$ 159,80
1	38	Fita isolante alta fusão a base de borracha de etileno-propileno (ERP) não propagante de chamas (autoextinguível), para uso em cabos de potência de até 69 KV. Largura: 19mm, Comprimento: 3m. Embalagem: 01 unidade	und	5	R\$ 12,90	R\$ 64,50
1	43	Luminária de LED tipo painel quadrado de embutir, em alumínio e policarbonato, com tensão nominal bivolt, potência nominal 18W, temperatura de cor 6500K. Cor: luz branca. Embalagem: 01 unidade	und	20	R\$ 20,99	R\$ 419,80
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS					R\$ 7.186,10	

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Não se admitirá repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício orçamentário de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

O pagamento será efetuado de forma parcelada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a efetiva entrega dos materiais após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social da última competência vencida – GPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar o efetivo recebimento dos materiais no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF n.º 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

O prazo de entrega dos materiais solicitados será de forma parcelada e imediata, de acordo com a solicitação da administração da Câmara Municipal de João Pessoa, oportunidade em que a empresa faturará mensalmente só, e somente só, pelo material solicitado e efetivamente entregue, podendo, ainda, não ser solicitado todo o material lícito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação da efetiva entrega dos materiais solicitados, atendidos e aceitos, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos dos equipamentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se-à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- III) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato.
- IV) Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- V) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos materiais apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso no fornecimento dos equipamentos será calculada da seguinte maneira:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os requisitos não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fornecedor será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de João Pessoa – Anexo Administrativo, localizado na rua das Trincheiras, n.º 221 em João Pessoa-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), 31 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por WESLEY MAIA
WESLEY MAIA
BENICIO:04788
957477

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinado digitalmente por CENTER LUZ
CENTER LUZ
SERVICOS E
COMERCIO DE
MATERIAL
ELETRI:13603534000154



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO N.º 16/2023
PROCESSO N.º 130/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** e a empresa **CENTER LUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ME** para o fornecimento de materiais de construção, com a finalidade suprir as necessidades de manutenção dos prédios da Câmara Municipal de João Pessoa-PB.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 9.283.482/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE, o Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, nº 43 - Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **CENTER LUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ME**, com sede na Avenida Barão de Mamanguape, 374, Torre, João Pessoa- PB, CNPJ nº 13.603.534/0001-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo, Sr. **WESLLEY MAIA BENICIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.54132, expedida SSP/PB e CPF 047.889.574-77, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 07/2023, constante do Processo nº 130/2023, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar 123/2006, ao Decreto nº 6.204/2007, ao Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, ao Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção (**ELÉTRICOS, DE PINTURA, HIDROSSANITÁRIOS, PORTAS, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, CADEADOS, IMPERMEABILIZANTES E DE CONSTRUÇÕES DIVERSOS**) para suprir as necessidades de manutenção dos prédios da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência e Proposta, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do Processo n.º 130/2023.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de fornecimento de material por preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 7.186,10 (Sete mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos)**, com os itens individualmente valorados conforme planilha abaixo, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MATERIAIS						
1	8	Cabo PP tripolar (3 condutores), composto por fio de cobre, têmpera mole, classe 5, fio com isolamento termoplástico polivinílico (PVC/D) e cobertura do cordão com isolamento termoplástico polivinílico tipo PVC/ST5, para tensões nominais até 450/750V conforme norma vigente. Bitola 3x2,5 mm², Cor: preto, Embalagem: rolo de 100 m	rolo	2	R\$ 67,90	R\$ 1.358,00
1	9	Cabo PP tripolar (3 condutores), composto por fio de cobre, têmpera mole, classe 5, fio com isolamento termoplástico polivinílico (PVC/D) e cobertura do cordão com isolamento termoplástico polivinílico tipo PVC/ST5, para tensões nominais até 450/750V conforme norma vigente. Bitola 3x4,0 mm², Cor: preto, Embalagem: rolo de 100 m	rolo	2	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
1	10	Lâmpada de LED, tipo bulbo A60, tensão nominal bivolt, potência nominal 9w, temperatura de cor 6500 K. Cor: luz branca, Embalagem: 1 unidade	und	300	R\$ 4,95	R\$ 1.485,00
1	21	Eletroduto corrugado (flexível) em PVC não propagante de chamas, rolo de 50 metros de comprimento, conforme NBR 15465:2020 e NBR 5410:2004. Bitola: 20mm, Cor: -, Embalagem: 01 unidade	und	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1	26	Interruptor simples, conjunto montado (suporte, módulo e tampa), 10A, 250V, fabricado em termoplástico, ligas de cobre e prata, conforme NBR 14136. Cor: branca, Embalagem: 01 unidade	und	20	R\$ 6,95	R\$ 139,00
1	34	Tomada 2P+T, conjunto montado (suporte, módulo e tampa), 20A, 250V, fabricado em termoplástico, ligas de cobre e prata, conforme NBR 14136. Cor: branca, Embalagem: 01 unidade	und	20	R\$ 7,99	R\$ 159,80
1	38	Fita isolante alta fusão a base de borracha de etileno-propileno (ERP) não propagante de chamas (autoextinguível), para uso em cabos de potência de até 69 KV. Largura: 19mm, Comprimento: 3m. Embalagem: 01 unidade	und	5	R\$ 12,90	R\$ 64,50
1	43	Luminária de LED tipo painel quadrado de embutir, em alumínio e policarbonato, com tensão nominal bivolt, potência nominal 18W, temperatura de cor 6500K. Cor: luz branca. Embalagem: 01 unidade	und	20	R\$ 20,99	R\$ 419,80
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS					R\$ 7.186,10	

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Não se admitirá repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício orçamentário de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

O pagamento será efetuado de forma parcelada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a efetiva entrega dos materiais após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social da última competência vencida – GPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar o efetivo recebimento dos materiais no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF n.º 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

O prazo de entrega dos materiais solicitados será de forma parcelada e imediata, de acordo com a solicitação da administração da Câmara Municipal de João Pessoa, oportunidade em que a empresa faturará mensalmente só, e somente só, pelo material solicitado e efetivamente entregue, podendo, ainda, não ser solicitado todo o material licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Como os faturamentos mensais só serão liquidados com a constatação da efetiva entrega dos materiais solicitados, atendidos e aceites, considerando o "caput" do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos dos equipamentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se-à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- III) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos fornecimentos, objeto do presente contrato.
- IV) Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- V) Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos materiais apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso no fornecimento dos equipamentos será calculada da seguinte maneira:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos materiais, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

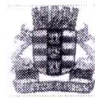
PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os requisitos não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fornecedor será comunicado e terá o prazo de 10 (dez) dias para os ajustes necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, na Câmara Municipal de João Pessoa – Anexo Administrativo, localizado na rua das Trincadeiras, n.º 221 em João Pessoa-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato no Semanário Oficial do Município de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa (PB), 31 de julho de 2023.


CONTRATANTE

WESLEY MAIA
BENICIO:04788
957477

CONTRATADA

CENTER LUZ
SERVICOS E
COMERCIO DE
MATERIAL
ELETRI:1360353
4000154

Assinado digitalmente por CENTER
LUZ SERVICOS E COMERCIO DE
MATERIAL ELETRI:13603534000154
No: CCBR, OU=Videoconferencia, OU=29036741000176, OU=AC SyngularID
Multisig, CN=CH-RS&sig, CN=CENTER
LUZ SERVICOS E COMERCIO DE
MATERIAL ELETRI:13603534000154
Resol: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2023.07.31 10:33:28-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2